



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

CONTRATO Nº: 32.1.01/2024-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, PARA O
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.214.763/0001-51, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Gestora **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Carlos Ferreira de Moura, S/N - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 042.576.494-02, Carteira de Identidade nº 2.680.735 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOELSON TAVARES DE ALMEIDA** - R CORONEL FRANCISCO TORRES, 43 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 11.050.568/0001-33, neste ato representado por **JOELSON TAVARES DE ALMEIDA**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Arnaldo de Sousa Nunes, 133, Alto Alegre - Monteiro - PB, CPF nº 011.174.574-86, Carteira de Identidade nº 2563961 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.020/2024, processada nos termos Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 9.0.020/2024, de 08 de Abril de 2024, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS (LEITE) DE FORMAR PARCELADA, CONFORMA TERMO DE REFERÊNCIA.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.020/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 75.098,96 (SETENTA E CINCO MIL NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	NEOCATE LCP FORMULA INFANTIL EM PÓ LATA 400G	LATA	60	R\$ 250,99	R\$ 15.059,40
2	FORTINI PLUS PÓ SEM SABOR 400G	LATA	144	R\$ 63,99	R\$ 9.214,56

Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51.

Assinado por 4 pessoas: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, JOÃO VESILTON VIEIRA DA SILVA JUNIOR, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e informo o código 41CB-512C-A995-D846
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/41CB-512C-A995-D846>





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



3	LEITE NINHO ZERO LACTOSE 700G	LATA	200	R\$ 40,99	R\$ 8.198,00
4	FORMULA NINHO FASES 1+ 800G	LATA	150	R\$ 44,99	R\$ 6.748,50
5	DIASIP LÍQUIDO 200ML (SABOR MORANGO)	UNID	240	R\$ 15,99	R\$ 3.837,60
7	MILNUTRI PREMIUN 800G	LATA	80	R\$ 61,74	R\$ 4.939,20
8	APTAMIL PREMIUN 1 800G	LATA	30	R\$ 58,49	R\$ 1.754,70
9	APTAMIL PREMIUN 2 800G	LATA	30	R\$ 62,49	R\$ 1.874,70
10	APTAMIL PREMIUN 3 800G (APTANUTRI PREMIUN)	LATA	30	R\$ 64,99	R\$ 1.949,70
11	NESTOGENO 1 800G	LATA	30	R\$ 57,99	R\$ 1.739,70
12	NUTREN SENIOR S/ SABOR 740G	LATA	100	R\$ 137,99	R\$ 13.799,00
13	APTAMIL PROEXPERT SOJA 2 800G	LATA	30	R\$ 74,99	R\$ 2.249,70
14	FÓRMULA INFANTIL NAN SEM LACTOSE 400G	LATA	30	R\$ 64,49	R\$ 1.934,70
16	ALIM. SOJA SUPRA SOY 300G S/ LACTOSE LIGHT	LATA	50	R\$ 35,99	R\$ 1.799,50
Total:					R\$ 75.098,80

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços e valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTACAO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2057 Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 11.214.763/0001-51.

Assinado por 4 pessoas: JOELSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, JOÃO ANDRÉS DOS SANTOS DA SILVA JUNIOR, ANINE RAQUELE DE SANTOS CRUZ MELO DE OLIVEIRA, ANA PAULA DE SAUSULA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacaol41cb-532c-4995-d846>





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 140, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regimes, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta integrante do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51.

Assinado digitalmente por JOÃO ANDRÉSON VETTORI DA SILVA JUNIOR, CPF: 030.455.0846 e informe o código 41CB-332C-A995-D846
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tdoc.com.br/verificacao/41CB-332C-A995-D846>





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 09 de Abril de 2024

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
042.576.494-02

PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital por
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA:01117457486
ALMEIDA:01117457486
Dados: 2024.04.11 11:47:40 -03'00'

JOELSON TAVARES DE ALMEIDA
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA
011.174.574-86





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41CB-532C-A995-D846

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOELSON TAVARES DE ALMEIDA** (CPF 011.XXX.XXX-86) em 11/04/2024 11:47:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR** (CPF 083.XXX.XXX-12) em 11/04/2024 14:19:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO** (CPF 095.XXX.XXX-00) em 12/04/2024 08:16:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO** (CPF 042.XXX.XXX-02) em 16/04/2024 09:03:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/41CB-532C-A995-D846>